JUNTA DE FREGUESIA

Aprovado por unanimidade

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA N.º 320/2026

Assunto: Cedência gratuita de espaços e instalações – Minuta geral de protocolo com diversas entidades

Realizam-se na Ajuda diversas atividades organizadas e geridas por particulares em que a Freguesia apoia de forma não financeira, cedendo os seus espaços e instalações de forma gratuita para a sua persecução, por entender que existe interesse público local, correspondente a atribuições legais da Autarquia, em facultar aos Ajudenses a oportunidade de disfrutarem de tais atividades.

O número crescente destas solicitações e o inegável interesse e êxito de algumas delas, leva a que se estabeleça (i) um conjunto de regras e requisitos gerais para acesso a tal apoio e (ii) que este seja titulado por um documento de natureza contratual assinado por ambas as partes com a estipulação dos termos e condições em que se devem desenvolver essas atividades apoiadas.

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local.

Neste quadro, impõe-se submeter à Assembleia de Freguesia, para autorização, minuta com os termos gerais do protocolo de cedência gratuita de espaços e instalações para atividades de interesse público da Freguesia, a celebrar com diversas entidades particulares nos termos do seu articulado.

A aprovação da presente deliberação não implica qualquer despesa orçamental.

Assim,

Nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º, na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º e nas alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

A Junta de Freguesia delibera aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, para autorização de celebração, a minuta geral de protocolo de cedência gratuita de espaços e instalações a particulares, para a realização de atividades de interesse público local, anexa à presente deliberação.

Aprovado em 3 de setembro de 2026, por unanimidade

O Presidente,

(Jorge Marques)

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE ESPAÇO

Entre

A **FREGUESIA DA AJUDA**, pessoa coletiva pública n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda n.º 236, 1349-037 Lisboa, *através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia, adiante abreviadamente* designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Jorge Manuel Jacinto Marques, como PRIMEIRA OUTORGANTE.

e

####, [pessoa coletiva / contribuinte] n.º ####, [portadora do cartão de cidadão com Id. civil n.º #### e [residência/sede] na ######, [neste ato representada por ### e ###, com residência em #####, respetivamente, presidente e vice-presidente da direção, com poderes para o ato], como SEGUNDO OUTORGANTE,

É livremente estabelecido o presente protocolo de cedência gratuita de espaço, regido pelas seguintes cláusulas e seu anexo que dele faz parte integrante, adiante Anexo:

Cláusula primeira
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a regulação dos termos e condições da cedência gratuita do espaço sob gestão da JFA indicado no Anexo, para realização de atividades de interesse público local.

Cláusula segunda
(Partes)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE é legítima detentora e gestora do espaço identificado no Anexo, situado em imóvel do domínio público ou privado municipal sob gestão da Junta de Freguesia da Ajuda, vocacionado para albergar e proporcionar a realização das atividades constantes do Anexo, consideradas de interesse público da Freguesia e no âmbito das atribuições desta.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é uma pessoa individual ou uma organização de natureza associativa e sem fins lucrativos, com atividade na área territorial da Freguesia que se dedica à atividade que pretende exercer ao abrigo do presente protocolo, especificada no Anexo.

Cláusula terceira
(Prazo)

A cedência gratuita é estabelecida pelo prazo indicado no Anexo não superior a dois anos, podendo ser renovado ou prorrogado por decisão da JFA e em acordo entre as partes, sem prejuízo de rescisão a todo o tempo com fundamento em incumprimento culposo e reiterado da contraparte, nos termos gerais, ou de denúncia unilateral, mediante pré-aviso mínimo de 90 dias.

Cláusula quarta
(Convolação)

A cedência gratuita, no seu termo inicial ou de renovação, pode dar lugar a cedência onerosa com contrapartida no pagamento do preço ou taxa regularmente fixada para as instalações em causa, quando, deixando de se verificar os requisitos subjacentes à cedência gratuita, designadamente a perda

em concreto do interesse público no apoio não financeiro com perda de receita à atividade por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, se mantenha o interesse do SEGUNDO OUTORGANTE na manutenção da atividade.

Cláusula quinta
(Obrigações da primeira outorgante)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE cede gratuitamente o uso dos espaços ou instalações identificados no Anexo, para realização da atividade e no horário igualmente identificados no Anexo, pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. Se outra coisa não for estabelecida entre as partes e necessariamente constante do Anexo, a PRIMEIRA OUTORGANTE suporta os custos gerais de manutenção, água e eletricidade das instalações, sem prejuízo da obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE de manter os mesmos limpos e arrumados após cada utilização.
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE não interfere nem se responsabiliza pela organização e desenvolvimento da atividade, nem se constitui parte em qualquer tipo ou natureza de vínculo jurídico com os utentes ou participantes na atividade, com exceção do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do presente protocolo.
4. A PRIMEIRA OUTORGANTE não assume qualquer responsabilidade por qualquer ocorrência no decurso das atividades, que não decorram direta e necessariamente das condições estruturais das instalações cedidas, com culpa objetiva da Freguesia, como definida judicial ou extrajudicialmente.

Cláusula sexta
(Obrigações do segundo outorgante)

Com o presente protocolo, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

a) Realizar a atividade a que se propôs e identificada no Anexo, no estrito respeito pelas normas legais, regulamentares e deontológicos que lhe sejam aplicáveis, para a qual detenha as competências e habilitações exigidas;

b) Assumir plena e exclusivamente a responsabilidade por toda a ocorrência durante a execução da atividade, devendo ser titular de adequado seguro de responsabilidade civil e demais seguros obrigatórios;

c) Fazer prova no início do ano e sempre que solicitado, da titularidade e vigência das apólices referidas na alínea anterior;

d) Apresentar anualmente certificado de registo criminal pedido para a atividade em causa e com notação de contacto frequente com crianças, do próprio e, se pessoa coletiva, de todos os elementos do órgão de direção, administração ou gerência, bem com dos colaboradores que executem a Atividade, independentemente do título;

e) Respeitar as contrapartidas estipuladas;

f) Manter os espaços e instalações utilizados arrumados e limpos, no final de cada utilização;

g) Apresentar anualmente relatório de atividades com especificação do número de sessões realizadas e dos beneficiários, bem como das receitas e dos resultados obtidos;

h) Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE com antecedência ou imediatamente quando imprevisível, qualquer facto ou evento que impeça a normal prestação da atividade ou o cumprimento do disposto na presente cláusula;

i) Indicar, em todas as formas de comunicação e ou promoção da atividade que esta é apoiada pela Freguesia da Ajuda;

j) Participar em atividades organizadas pela JFA que visem a mostra ou divulgação das atividades realizadas na freguesia.

Cláusula sétima
(Contrapartidas)

1. Pela utilização dos espaços e instalações constantes do Anexo, não é exigido pagamento de preço ou taxa, mas são estipuladas contrapartidas que correspondem ao interesse público específico da Freguesia no apoio à atividade.
2. Podem constituir contrapartidas exigidas pela cedência gratuita, designadamente:
 a) Limites no valor de preço ou propina exigido aos beneficiários ou participantes da atividade;
 b) Obrigatoriedade de aceitação de beneficiários ou participantes indicados pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
3. As contrapartidas estipuladas constam do Anexo.

Cláusula oitava
(Lei e foro)

O presente protocolo tem natureza administrativa, regula-se pela lei portuguesa e quaisquer litígios emergentes da sua interpretação ou execução quando não compostos por diálogo entre as partes, são dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, de igual valor, ficando um em poder de cada parte.

Ajuda, Lisboa, 3 de Setembro de 2026

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

(Jorge Marques)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

(###) *(###)*